

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

23/2023

l

PROPOSTA N.º

29/DOM/DIHAB/2023

Realizada em

25/10/2023

DELIBERAÇÃO N.º

1002/2023

ASSUNTO:

Protocolo de Cedência de utilização partilhada de sala autónoma entre o Município de Setúbal e o morador Smyle Campos Ornela.

O Programa Integrado de Participação e Desenvolvimento da Bela Vista e Zona Envolvente, designado por Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade", tem como objetivo desencadear processos de participação e desenvolvimento através de ações que promovam a organização de grupos, que repercutam os seus interesses, que envolvam pessoas nas decisões e tarefas inerentes à execução, firmando lideranças e promovendo a mobilização popular.

O Programa integra cinco Eixos de intervenção, um dos quais o Eixo da Educação, Formação e Emprego que enquadra ações protagonizadas por moradores, geradoras de participação e de promoção de autonomia, responsabilidade e crescimento coletivo.

Neste contexto foram identificados moradores autonomamente que têm atividades económicas embrionárias que carecem de meios formativo e logísticos para o seu desenvolvimento e implementação, sendo que essa concretização traduzirá impactos nos resultados e indicadores de melhoria da vida dos bairros que compõem o território do Programa.

Face ao exposto, o Protocolo agora apresentado tem como fim prosseguir os pressupostos atrás referidos, através da cedência de uma sala autónoma, sita na Rua do Antigo Olival, nº 5, em Setúbal, para implementação de uma oficina comunitária de construção civil, ao Sr. Smyle Campos Ornela.

Propõe-se assim, que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a aprovação do presente Protocolo. Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n° 3 do art.° 57° da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo: Protocolo de cedência do espaço na Rua do Antigo Olival, nº 5, em Setúbal, propriedade municipal.

o TÉCNICO Sana ouç lves	A CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	Carlo Robert
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do o  O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  Mod.CMS.06	disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro



## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO PARTILHADA DE SALA AUTÓNOMA

# ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E O MORADOR SR. SMYLE CAMPOS ORNELA

### Considerando que:

O Programa Integrado de Participação e Desenvolvimento da Bela Vista e Zona Envolvente, adiante designado por Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade", tem como objetivo geral desencadear processos de participação e desenvolvimento através de ações que promovam a organização de grupos, que repercutam os seus interesses, que envolvam pessoas nas decisões e tarefas inerentes à execução, firmando lideranças e promovendo a mobilização popular;

Este Programa integra cinco Eixos de Intervenção, um dos quais o Eixo da Educação, Formação e Emprego que enquadra ações protagonizadas por moradores, geradoras de participação e de promoção de autonomia, responsabilidade e crescimento coletivo;

Os moradores autonomamente têm atividades económicas embrionárias que carecem de meios formativos e logísticos para o seu desenvolvimento e implementação, cuja concretização traduzirá impactos nos resultados e indicadores de melhoria da vida dos bairros que compõem o território do Programa, ambos os outorgantes acordam, livremente e de boa-fé, e reduzem a escrito o presente Protocolo de Cedência Utilização Partilhada de Sala Autónoma, com área de 200 m2, sita na Rua Antigo Olival nº 5, de propriedade municipal, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## 1. Identificação das partes

#### Entre:

- A. O Município de Setúbal, pessoa coletiva nº 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, representada, nos termos legais, pelo Presidente da Câmara André Valente Martins, adiante designado também por Primeiro Outorgante.
- B. O Sr. Smyle Campos Ornela, adiante designado por Segundo Outorgante.

## Cláusula Primeira

#### (Objeto)

A Câmara Municipal de Setúbal cede ao Segundo Outorgante, a utilização partilhada da sala autónoma sita na Rua Antigo Olival 5, no estado em que se encontra, para implementação de uma oficina comunitária de construção civil, pelo período de um ano, concorrendo para a estratégia do Programa "Nosso Bairro Nossa Cidade" e visando a promoção de atividades económicas e melhoria da vida dos bairros da zona da Bela Vista.



### Cláusula Segunda

(Fim)

O espaço destina-se à implementação de uma oficina comunitária de construção civil, com meios para a execução de trabalhos diversos integrados na atividade económica do Sr. Smyle Campos Ornela e de moradores que, num processo organizado e acompanhado pelo Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade", queiram efetuar e/ou aprender a realizar pequenos trabalhos de construção civil para a melhoria da conservação das habitações e edifícios dos bairros da zona da Bela Vista.

#### Cláusula Terceira

## (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Proceder à cedência da sala autónoma sita na Rua Antigo Olival nº 5, pelo período de um ano, para implementação de uma oficina comunitária de Construção Civil, pelo período de um ano, concorrendo para a estratégia do Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade", visando a promoção de atividades económicas, formativas com impacto na melhoria da vida dos bairros da zona da Bela Vista.

#### Cláusula Quarta

## (Obrigações do Segundo Outorgante)

- Assegurar o acompanhamento de trabalhos de construção civil propostos por moradores que, num processo organizado e acompanhado pelo Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade", queiram efetuar e/ou aprender a realizar pequenos trabalhos para melhoria da conservação das habitações e edifícios dos bairros da zona da Bela Vista.
- 2. Organizar oficinas de aprendizagem de pequenos trabalhos essenciais e simples para a conservação de equipamentos da habitação, tais como a vedação de equipamentos sanitários e outras reparações e/ou montagens simples de simples equipamentos domésticos.
- 3. Divulgar as atividades formativas num calendário a acordar com a coordenação do Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" e integrado na calendarização de atividades dos bairros da zona da Bela Vista.
- 4. Promover a oficina comunitária junto de mecenas de forma a obter meios e equipamentos necessários ao seu apetrechamento continuo e melhoria de funcionalidade.
- 5. Pagar mensalmente para fundo de maneio do edifício Rua Antigo Olival nº 5, 20€ (vinte euros) pela cedência da utilização partilhada do espaço municipal sito nesse edifício, durante a vigência deste Protocolo.
- 6. Comunicar à Câmara Municipal de Setúbal sempre que tenha conhecimento de algum perigo ou ameaça à sala cedida ou a terceiros arroguem direitos sobre ele.
- Impedir a ocupação da sala cedida por terceiros, no todo ou em parte, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que a Câmara Municipal de Setúbal vier a sofrer.
- 8. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas correntes tais como água, luz e outras, atinentes à utilização partilhada da sala cedida.
- 9. Manter a sala cedida em bom estado de conservação e não efetuar qualquer alteração sem conhecimento e autorização prévia da Câmara Municipal de Setúbal.
- Manter o espaço exterior, junto à sala autónoma, livre de monos, materiais e detritos da atividade desta oficina.

- 11. Respeitar o sossego necessário a uma zona residencial e estabelecer boas relações de vizinhança.
- 12. Não utilizar a sala cedida para fim diverso a que se destina.
- 13. Não ceder a sala a terceiros, por qualquer forma ou titulo e mesmo parcialmente.
- 14. Findo o Protocolo, restituir a sala ao Primeiro Outorgante.

## Cláusula Quinta

#### (Cedência)

- 1. A cedência da sala ao Segundo Outorgante não o autoriza a ceder a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo parcialmente.
- 2. Finda a cedência, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha feito.
- 3. O não cumprimento do estipulado no presente Protocolo pelo Segundo Outorgante dará lugar à extinção do mesmo e o direito de ordenar a desocupação do espaço cedido, sem qualquer indemnização, por comunicação em oficio simples para a morada do próprio, comprometendo-se o Segundo Outorgante a deixar o espaço cedido livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis a contar da notificação para o efeito.
- 4. A Câmara Municipal de Setúbal pode proceder à desocupação, findo o prazo comunicado sobre a extinção do Protocolo, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar nos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho.

#### Cláusula Sexta

## (Caducidade da cedência)

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a pôr em funcionamento a oficina comunitária de construção Civil no prazo de 3 meses, sob pena de caducar a cedência da sala municipal, a menos que apresente uma justificação fundamentada e aceite pela Câmara Municipal de Setúbal.
- 2. A cedência da sala de propriedade municipal não deverá ultrapassar o prazo de um ano, caducando findo este prazo. Caso pretenda dar continuidade à cedência o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização pela Câmara Municipal de Setúbal caso exista interesse municipal por esta atividade, com evidências no cumprimento da estratégia do Programa "Nosso bairro, Nossa Cidade".
- 3. A caducidade poderá ser também fundamentada na avaliação semestral sobre a atividade da oficina comunitária, traduzida num relatório escrito pela equipa técnica do Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade".

## Cláusula Sétima

#### (Incumprimento)

- 1. O incumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente Protocolo confere ao primeiro-outorgante o direito de resolver o mesmo e ordenar a desocupação da sala cedida, sem direito a qualquer indemnização ao Segundo Outorgante.
- 2. O não uso continuado ou a utilização indevida da sala cedida, sem justificação fundamentada e aceite previamente pela Câmara Municipal de Setúbal, confere ao

Primeiro Outorgante o direito de resolver imediatamente o presente Protocolo e ordenar a sua desocupação.

## Cláusula Oitava

(Resolução)

- Após a comunicação da decisão da resolução do presente Protocolo por motivos fundamentados no incumprimento do mesmo, por oficio simples, o Segundo Outorgante comprometeu-se a deixar a sala municipal livre e desocupada no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
- 2. Se não sair naquele prazo, autoriza a Câmara Municipal a proceder à desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que passa causar nos bens que lá se encontram, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho.

O presente Protocolo produz efeitos reportados válido pelo período de um ano.	s à data da assinatura entre partes, sendo
As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicaçã caso a caso, por entendimento entre os outorga	
Feito em duplicado, aos dias do mê ficando um exemplar na posse de cada um dos	
Setúbal, de de 2023	1.5
O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
O Presidente da Câmara de Setúbal	50 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
	+

(André Valente Martins)

(Smyle Campos Ornela)